



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR



RESOLUÇÃO Nº 002 /97-GR

Boa Vista, 21 de março de 1997.

Regulamenta opção de matrícula curricular dos alunos especiais da UFRR matriculados na forma da Resolução nº 043/96-CEPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a necessidade de regularizar a matrícula curricular dos alunos especiais matriculados na forma da Resolução nº 043/96-GR, **ad referendum** do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º. Os alunos especiais da UFRR, matriculados na forma da Resolução nº 043/96-CEPE, terão a opção de cursar até, no máximo, 03 (três) disciplinas, por período letivo, tendo como referência disciplinas cursadas anteriormente, respeitados os pré-requisitos, desde que fiquem limitados a três vestibulares consecutivos e obrigatórios, no curso respectivo, ao final dos quais, se não lograrem aprovação, serão compulsoriamente desligados do corpo discente da UFRR, sem direito a qualquer espécie de recurso.

Art. 2º. A opção dos alunos especiais pela matrícula curricular, definida na presente Resolução, deverá ser manifestada por escrito, em formulário próprio, expedido pela Pró-Reitoria de Graduação, devidamente assinado pelo interessado e, no caso de menor de 21 anos, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. A opção prevista neste artigo terá caráter irrevogável, devendo ser manifestada até 26-03-97.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Resolução nº 043/96-CEPE, que não sofreram alteração por esta Resolução, permanecem em vigor para os alunos especiais por aquela matriculados inicialmente.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 21 de março de 1996.


Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor